

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO - 2005
Processo nº 46261-003290/05-96

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ/MF nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado pelos Srs. José Antonio Amaral - Presidente e Sr. Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e de outro lado a Empresa **MAGNESITA SERVICE LTDA.**, CNPJ/MF nº 20.466.512/0007-40, por seu representante legal, Sr. Ubirajara Antonio Georgetti - Diretor Executivo, abaixo assinado, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2006**, pelo percentual de **6,01% (seis vírgula zero um por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **30 de abril de 2006**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Com o cumprimento desta cláusula considerar-se-ão quitadas quaisquer perdas que tenham ocorrido até **30 de abril de 2006**, dando os empregados, através do SINDICATO, plena, rasa, geral e irrevogável quitação do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As diferenças salariais referentes a **Maio de 2006** serão pagas, até **no 5º dia útil** após as assinaturas deste Terceiro Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Para os empregados demitidos a partir de **01 de maio de 2006** o pagamento das diferenças das verbas rescisórias calculadas com aplicação do reajuste será efetivado até o dia **20 de junho de 2006**.

CLAÚSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

A Cláusula Segunda e respectivo parágrafo único do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 775,27 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 594,97 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2006 perceberão um piso de **R\$ 531,24 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Terceira - Refeição

A Cláusula Sexta, parágrafo único, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

A partir de **Maio/2006** o desconto estabelecido no caput será de **R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos)** por mês.

A Cláusula Sétima, itens 2 e 4 passam a vigor com a seguinte redação :

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês

4 - TICKET SUPERMERCADO, VALE SUPERMERCADO, CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente ao Ticket Refeição diário no valor de **R\$ 8,62 (oito reais e sessenta e dois centavos)**

CLAÚSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Cláusula décima sétima, parágrafo primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

A partir de **Maio/2006** o desconto estabelecido no caput será de **R\$ 10,17 (dez reais e dezessete centavos)** por mês.

CLAÚSULA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Cláusula vigésima terceira, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado passa a vigor com a seguinte redação:

A empresa firmará convênio farmácia, a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita, possam adquirir, exclusivamente medicamentos, cujo valor, limitado a no máximo **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês, seja descontado de uma única vez, em folha de pagamento do mês subsequente.

CLAÚSULA SEXTA

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais Cláusulas, parágrafos e itens constantes do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005 e respectivos aditivos**, as quais não foram expressamente alteradas pelo presente **Terceiro Termo Aditivo**.

CLAÚSULA SÉTIMA

O presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005** foi aprovado em Assembléia Geral da categoria profissional, especialmente convocada para tal fim, realizada no dia 29 de maio de 2006.

CLAÚSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do **Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, com as alterações constantes do presente **Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, da seguinte forma: as **Cláusulas Sociais e Sindicais** vigorarão de **01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2007 (dois anos)** e as **Cláusulas Econômicas** vigorarão de **01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007 (por um ano)**, ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria - 1º de maio.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2005**, celebrado na melhor forma de Direito, em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 14 de Junho de 2006.

**EM TEMPO:- ESTE ACORDO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO
NA DRT - SUB DELEGACIA DO TRABALHO EM SANTOS,
SOB O Nº 46261-3045/06-60.**